

LEI Nº 895
De: 21.11.1997

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Nº 477/90.

JAIRO ASSIS BANDEIRA, Prefeito Municipal de Marmeireiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Artigo 108, incisos I, II e III da Lei Nº 477 de 14/12/90, que passa ter a seguinte redação:

Artigo 108;

Expirado o prazo para pagamento, ficam os contribuintes sujeitos aos seguintes acréscimos:

I - Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o máximo de 10 % (dez por cento) sobre o valor do imposto.

II - Correção monetária, na forma e aplicação dos coeficientes de correção monetária para os débitos fiscais fixados pelo Governo Federal.

III - Juros de 1,0% (um por cento) ao mês incidente a partir do mês subsequente ao vencimento.

Artigo 2º - Ficam inalterados os demais Artigos, Itens e Incisos da Lei supracitada.

Artigo 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir do dia 01 de janeiro de 1998 e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeireiro, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de novembro de um mil, novecentos e noventa e sete.


JAIRO ASSIS BANDEIRA
PREFEITO MUNICIPAL